PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 36610 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.622

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REFORMA, RECONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM CASAS RESIDENCIAIS DE PESSOAS COMPROVADAMENTE CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL PARA REGISTRO
de Leis
Livro nº 04/87
fls. 152 a 152v em 27/03/91
(a) Monica

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, como Chefe do Executivo autorizado a efetuar reconstrução, reforma ou melhorias, bem como fornecer material básico para residências ou barracos de pessoas comprovadamente carentes e sem recursos até o limite de CR$100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para cada família beneficiada.

Art. 2º) - As despesas decorrentes desta Lei serão da dotação própria, suplementares se necessário.

Art. 3º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal no dever de remeter à Câmara Municipal um relatório das famílias beneficiadas com respectivos endereços.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 27 de março de 1.991.